

RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 88/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRUPO DE TRABALHO DE APOIO
AO ACOMPANHAMENTO DA
ELABORAÇÃO DO PLANO DE
RECURSOS HÍDRICOS DA
REGIÃO HIDROGRÁFICA III – GT
PLANO"**

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 8º do Regimento Interno que estabelece que as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária.

O parágrafo 2º deste mesmo artigo que define que os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante a reunião plenária, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais. O modo de funcionamento deverá ser estabelecido na primeira reunião. Após a aprovação da criação do Grupo de Trabalho pela plenária, será elaborada uma Resolução (*ad Referendum*) constando os itens definidos na reunião, que será assinada pelo Presidente.

A Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, que define os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, nos quais se inclui o Plano de Bacia Hidrográfica, e as atribuições e competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica, nas quais se inclui aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos



Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica, para ser referendado;

E o Ato Convocatório AGEVAP nº 021/2017, por meio do qual foi selecionada a empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. e assinado o Contrato nº 01/2018/AGEVAP para a complementação e finalização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS (Fase I) e para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes Fluminenses (Fase II).

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **GT PLANO** – Grupo de Trabalho de Apoio ao Acompanhamento da Elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica III, no contexto da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP.

Art. 2º O **GT PLANO** será constituído de 5 (cinco) membros da Plenária do CBH-MPS e respectivos substitutos, formalmente em Plenária.

§ 1º Os membros constituintes do **GT PLANO** serão eleitos em Plenária do CBH-MPS.

§ 2º Deverão compor o **GT PLANO**, minimamente:

I – 1 membro (um) do setor público e 1 (um) substituto, do mesmo setor;

II – 1 membro (um) do setor usuário e 1 (um) substituto, do mesmo setor; e

III – 1 membro (um) do setor sociedade civil e 1 (um) substituto, do mesmo setor.

§ 3º Os 2 (dois) membros restantes e respectivos substitutos deverão ser determinados e eleitos a critério da Plenária, podendo ser de qualquer um dos segmentos constituintes (setor público, usuários e sociedade civil).



§ 4º A presença do substituto de cada membro nas reuniões do **GT PLANO** só será requisitada caso o respectivo membro esteja impedido de comparecer, sendo o voto do substituto considerado válido apenas na mencionada situação.

Art. 3º Os membros constituintes do **GT PLANO** deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador desse Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião Ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes e nos moldes do Art. 43 do Regimento Interno.

Art. 4º São atribuições do **GT PLANO**:

I – Participar das ações de capacitação promovidas pela AGEVAP direcionadas à plena realização das atividades previstas nesta Resolução, incluindo participação e entrega de certificados de conclusão de cursos abrangidos pela temática de Planos de Bacia Hidrográfica;

II – Apoiar o Coordenador do **GT PLANO** na análise, nas discussões e nas contribuições realizadas referentes aos Relatórios elaborados para a Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP – elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes Fluminenses – no tocante à respectiva Região Hidrográfica;

III – Realizar reuniões periódicas para alinhamento das contribuições a serem encaminhadas à AGEVAP referentes aos Relatórios supracitados no inciso I deste artigo, sendo que deverão ser realizadas, minimamente, 6 (seis) reuniões ao longo do desenvolvimento das atividades da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP;

IV – Apresentar à Plenária o andamento da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica III, sempre que pertinente ou solicitado;

V – Articular em prol da participação social e da plena realização dos seminários regionais para apresentação dos Relatórios elaborados no contexto da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP.



Art. 5º Sem prejuízo do disposto no Art. 4º, são atribuições do Coordenador do **GT PLANO**:

- I – Compôr o Grupo de Acompanhamento da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP referente à elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes Fluminenses;
- II – Receber, da empresa contratada, os Relatórios elaborados para o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica III, conforme escopo e cronograma definidos pelo Termo de Referência, e encaminhar aos demais membros do **GT PLANO**;
- III – Realizar a leitura dos Relatórios encaminhados, no tocante à respectiva Região Hidrográfica, conforme inciso II deste artigo;
- IV – Comparecer às reuniões do Grupo de Acompanhamento e contribuir com o que for pertinente, se atendo ao escopo e cronograma definidos pelo Termo de Referência;
- V – Levar às reuniões do **GT PLANO** as discussões realizadas nas reuniões do Grupo de Acompanhamento e, posteriormente, compilar as contribuições dos demais membros do **GT PLANO**;
- VI – Encaminhar à AGEVAP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as contribuições do **GT PLANO** referentes aos Relatórios analisados, no tocante à respectiva Região Hidrográfica.

Art. 6º O membro do **GT PLANO** que não comparecer pessoalmente ou por meio de seu substituto a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do **GT PLANO**, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê.

Parágrafo único: No caso da ocorrência do supramencionado, deverá ser realizada nova eleição em Plenária para seleção de representante que





ocupe a posição vaga, respeitando o mínimo de 1 (um) membro de cada segmento, conforme Art. 2º, § 2º.

Art. 7º O **GT PLANO** terá vigência correspondente ao cronograma de atividades estabelecido para a Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP, sendo imediatamente extinto uma vez que as versões finais dos Relatórios previstos, incluindo o Manual Operativo do Plano (MOP), tenham sido entregues.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2019.


José Arimathéa Oliveira
Presidente